



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Autoria: Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social
Nº do Protocolo: 134/2024
Protocolado em: 15/04/2024 12h42

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO DE CIRCOS ITINERANTES NO ÂMBITO DO TERRITÓRIOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 13/2024 do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo para reconhecer, em nível municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do Artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do Artigo 208 da Constituição Estadual.

De acordo com o Poder Executivo Ainda, informou que o Projeto de Lei apoia a Cultura, e a sobrevivência dos Circos Itinerante e o fortalecimento e incentivo da cultura tanto para Montalvânia quanto para Minas Gerais.

No Corpo deste Projeto de Lei 13/2024 o Executivo considera o Circo com uma Obra Artigo-Cultural, podendo ter nas suas representações Acrobacias, malabarismo, equilibrismo, danças, músicas, teatros, ilusionismo e tantas outras artísticos-culturais. Esses Circos Itinerantes em Lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividades constante, atividade de trabalho continuado através das suas dinâmicas sucessivas.

“Entretanto, deixo aqui uma observação importantíssima que deve evitar a instalação de Circo Itinerante em duas situações”!

1 - Não haver Circo Itinerante quando o Município estiver passando por situações de Calamidade Pública

2 - Não instalar mais que 1 vez por ano na Sedo do Município e nos Distrito e Povoado do Município de Montalvânia, exatamente por extrair odinheiro das Famílias e do Município, causando depressão no poder aquisitivo das Famílias o do Comércio no município de Montalvânia.

Por isso recomendo Emenda neste projeto por essas razões.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



ANÁLISE:

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei Nº 13/2024 está coerente com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, na página 1, no Inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 53, e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e Procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua CONCLUSÃO que, Diante de todo exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica Opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em Análise.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia, que reza no Artigo 223, parágrafo primeiro e Artigo 224, nos parágrafo primeiro e segundo desta LO e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 13/2024 apresentado pelo PODER EXECUTIVO **por beneficiar o Lazer e a Cultura em Nosso Município, Porém deixa uma ressalva importante no ultimo parágrafo do RELATÓRIO deste parecer.**

Sala das Sessões da Câmara, 14 de abril de 2024

Marconi Edson Rodrigues Barbosa

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso I do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2024, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO!**

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 20 de outubro de 2023.

Adailton Pereira de Souza
Vice-Presidente

Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Relator

Wiliany Neves Costa Mota
Presidente CSEEAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliany Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QKM7A-T9-1RT-WBXXIH-EJTY-CRBOQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2024 10:30:11

Hash Interno: jgkhw9zupnz8jjq7zikyxdia2p80s3mputc54gc



Chave de Verificação

QKM7A-T91RT-WBXIH-EJTYI-CRB0Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/04/2024 10:36
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	Assinado em 15/04/2024 12:38
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	Assinado em 15/04/2024 10:36

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliany Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QKM7A-T91RT-WBXIH-EJTYI-CRB0Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

